



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO N.º 07/2022.

PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO

Referente a Dispensa de Licitação nº 02/2022 – Processo Licitatório nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **Márcia Andreia Ortiz Ledur – LEDUR Pré Fabricados – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 93.872.828/0001-10, com sede na Rodovia RS 569, s/nº, Km 04, CEP 98.300-000, Área Rural de Palmeira das Missões, RS, representada por Márcia Andreia Ortiz Ledur, proprietária, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 02/2022** de **Dispensa de Licitação n.º 02/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Tubos de concreto armado, com 1,5 metros de diâmetro, com encaixe macho e fêmea, para construção de passagens em córregos das estradas vicinais do Município de Engenho Velho, RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Tubos de concreto armado, com 1,5 metros de diâmetro, com encaixe macho e fêmea.	Und.	15	1.075,00	16.125,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1 A **Contratada** deverá proceder a entrega do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, junto a Sede do Município de Engenho Velho, RS, livre de frete ou quaisquer outras despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O valor total para a aquisição, será de **R\$ 16.125,00 (dezesesseis mil, cento e vinte e cinco reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto descrito na Cláusula Segunda, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

4.3 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

4.5 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a plena satisfação das obrigações ora assumidas entre as partes, com término previsto para 07 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria; 0701 26 782 0014 2055 33903099 - 0001.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO através do Setor de Engenharia, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre o objeto contratado com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

9.2 A Fiscalização será efetuada pelo Servidor Sr. Marcio Roberto Lorini, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

9.3 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

10.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

10.3 A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre o objeto do presente contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

10.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.5 Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na para a execução do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.6 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 11.2** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- 11.3** Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- 11.4** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- 11.5** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- 11.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.7** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

- 12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 07 de fevereiro de 2022.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO

MÁRCIA ANDREIA ORTIZ LEDUR

LEDUR PRÉ FABRICADOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º